



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 26/2023.

Em 04 de julho de 2023.

**Assunto:** subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023, que “Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.”.

**Interessados:** Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

### 1 Introdução

A elaboração desta nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: “*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

### **2 Síntese da medida provisória**

A referida MP altera a MP que dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis, para ampliar os recursos disponíveis para o referido desconto.

Segundo a Exposição de Motivos 00084/2023 MF/MDIC (EM), desde a edição da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, houve uma elevada demanda de aquisição de automóveis ou veículos comerciais leves sustentáveis. Em menos de 30 (trinta) dias de vigência do instrumento legal, foram autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) descontos patrocinados para automóveis e veículos comerciais leves no valor total de R\$ 420 milhões (quatrocentos milhões de reais), que, quando considerados os benefícios tributários decorrentes da redução da base de cálculo dos tributos após a aplicação dos descontos, perfazem o valor total previsto na referida Medida Provisória, de R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais).

Além disso, de acordo com a EM, o MDIC recebeu solicitações adicionais que totalizam R\$ 270 milhões (duzentos e setenta milhões de reais) e que não puderam ser autorizados por exceder o limite autorizado pela Medida Provisória. Isso demonstra o grande interesse de consumidores pela aquisição de veículos novos.

De acordo com a EM, a Medida Provisória nº 1.175, de 2023, previu uma renúncia de receitas total de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais) a ser compensada pela recomposição parcial das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes em operações no mercado interno e nas importações de óleo diesel e de biodiesel, que ocasionarão um aumento de receitas



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

tributárias estimado em R\$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para o ano de 2023 e de R\$ 570 milhões (quinhentos e setenta milhões de reais) para o ano de 2024, o que indica uma diferença positiva de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) neste ano.

Ainda segundo a EM, é proposta a ampliação em R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) dos recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, previstos no art. 14, inciso I, da referida Medida Provisória. Essa ampliação contemplará a demanda recebida até o momento pelo MDIC e possibilitará o alcance dos benefícios a mais consumidores, inclusive aquelas pessoas jurídicas que querem participar do programa, mas que ainda não puderam fazê-lo. Nesse sentido, é proposta alteração do § 1º do art. 11 para que seja possível a autorização, a qualquer momento, da concessão de desconto patrocinado sem restrições de grupos.

### **3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira**

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).



## SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A referida Exposição de Motivos esclarece que, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o mecanismo de desconto patrocinado e a concessão de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstos nesta medida ocasionam redução adicional de receitas tributárias no valor máximo de R\$ 300 milhões (trezentos milhões de reais) para o ano de 2023, que deverá contemplar a redução de receitas tributárias decorrentes da redução da base de cálculo de tributos em razão da concessão de desconto incondicional, conforme disposição expressa do texto normativo. Isso, portanto, eleva o impacto total da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, de R\$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para R\$ 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Por sua vez, a referida Medida Provisória traz os arts. 19 e 20 que preveem aumento de receitas tributárias em um valor total estimado de R\$ 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para 2023, o que exige a ampliação das medidas de compensação. Assim, é proposta a alteração dos arts. 19 e 20 da Medida Provisória para elevar as medidas de compensação a um valor total de 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Assim, entendemos que a proposta está em consonância com as normas que regem o direito financeiro/orçamentário, em especial Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

#### **4 Considerações Finais**

São esses os subsídios considerados relevantes para apreciação da Medida Provisória nº 1.178/2023, quanto à adequação orçamentária e financeira.

**Vincenzo Papariello Junior**  
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos